



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 988

DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL PELO COMÉRCIO, A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua Trigesima Sessão Ordinária, realizada em 1º de Outubro de 1997, aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

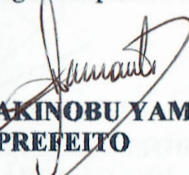
Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão dispensar atendimento preferencial aos idosos, gestantes e aos deficientes físicos e mentais.

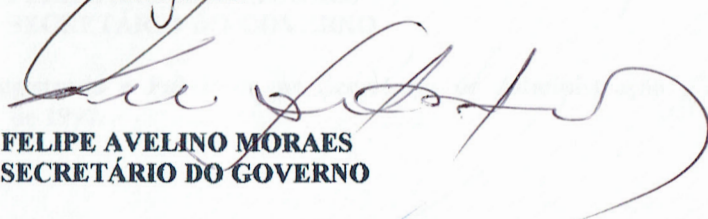
Artigo 2º - Nos estabelecimentos comerciais deverão estar afixados, em local bem visível, avisos comunicando o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

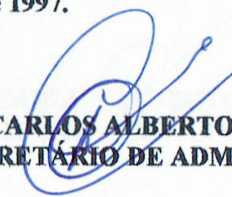
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 860 de 12 de abril de 1994.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 13 de Outubro de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO


FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, aos
13 de outubro de 1997.


CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº 20. 314/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 13 de outubro de 1997